



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 55000-07.1995.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CLEUZA MULLER SCHNEIDER, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mirela Barboza Cardoso, Agravado(s): FERRARI BICICLETAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de “Trânsito em Julgado”, sequencial 09; II- tornar sem efeito a certidão de julgamento de 26 de abril de 2017 e todos os atos posteriores; III- determinar a correção dos registros processuais no Sistema de Informações Judiciárias no que se refere ao nome do patrono da reclamada DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; IV- reincluir o processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 80300-96.1997.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THEREZA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Galissi de Paula, Advogada: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): DIEGO E TIAGO LANCHONETE LTDA., Agravado(s): SEBASTIÃO AMÂNCIO, Agravado(s): VICENTE PESSOA SOBRINHO, Advogado: Sérgio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 144900-72.1998.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO MORAES RODRIGUES, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220700-86.1998.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ RIBEIRO BORGES E OUTROS, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - IEP, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 122200-38.2000.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Afrânio Carlos Moreira Thomaz, Agravado(s): LUIZ DE GONZAGA MONTEIRO E OUTROS, Advogada: Mônica Eyer Lopes da Silva, Agravado(s): OSWALDO MENDONÇA MOREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 37500-67.2002.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior,



Agravado(s): ISAURA AYAKO ISHIMURA TANAKA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 214400-98.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÍDIA TAGLIANETTI SANTOS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): DATA VENIA CURSOS S/C LTDA., Advogada: Eliene Dantas de Miranda Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24700-65.2004.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): MANOEL LOPES NETO, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 270700-36.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): JORGE MARQUES, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATA - BRASÍLIA TAXI AÉREO S.A., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): IZAURA VALERIO AZEVEDO, Agravado(s): EGLAIR TADEU JULIANI, Agravado(s): RODOLFO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 116400-86.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): MÁRCIA FÁTIMA DE ABREU, Advogada: Roberta Aparecida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogado: Rita Cristina Franco Barbosa, Agravado(s): ACEBRAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães Coam, Agravado(s): ROBERTO HIROSHI MAEDA, Agravado(s): HIROE WAKABAYASHI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161800-62.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício Pessoa, Agravado(s): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: André Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada, ficando prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Exequente.; **Processo: AIRR - 240100-18.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICARDO APARECIDO DE LIMA, Advogado: Antônio Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 67400-16.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Ricardo Silveira Penteadó, Agravado(s): CONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Concato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109600-61.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO MEDEIROS PINTO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1616-50.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS DUARTE MARTINS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 276-36.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): LEANDRO MARQUES DE LACERDA FARIA, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Procuradoria Geral Federal - Procuradoria Federal , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-83.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROVIÁRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): JOÃO CARDOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Marilza Quirino, Agravado(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Ricardo Braido, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1035-46.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravante(s) e Agravado(s): RENE EMMANUEL DA SILVA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1262-44.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA LUSTOSA LOUZEIRO SERAINE, Advogada: Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1305-92.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINA LOBO NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: AIRR - 1444-43.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERAÇÃO ISRAELITA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO BORBA GRAMINHO, Advogada: Tanara Pereira Bittencourt, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Agravado(s): COOPREST - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PORTO ALEGRE LTDA., Advogado: José Edson Azambuja de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1867-28.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2102-18.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GILDÁSIO BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; **Processo: AIRR - 2213-55.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLY VOIGT E OUTRO, Advogado: Marcelo Navarro Vargas, Agravado(s): GIORGIO PETRONI, Advogado: Ruben Nersessian Filho, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DOMINGUES RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28-41.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): DANIELE DE MELO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 283-75.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Maria Vitória Gavazza de Aquino, Agravado(s): FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): GEL GARANHUNS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 487-68.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MAXIMILIANO RICARDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 608-34.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Advogado: Alessandra Cristina Silva Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 916-84.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JAMARA DAYANE SOUZA CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 162526/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1133-30.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JULIANA CHOFAKIAN MANZOTTI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Citibank para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1509-46.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): KAMYLA SIMON MARTINS, Advogado: Juliano Tannus, Advogado: Thiago Lara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1548-65.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1561-76.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2126-72.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Tatiane Cristina Sebrenski, Agravado(s): CLARINDO SCARPIM, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2275-26.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DEGERING, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2490-24.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Andréia



Domingos Macedo, Agravado(s): ANDRÉIA ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2596-07.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DBU DEPÓSITO DE BATERIAS UNIÃO LTDA., Advogado: Cláudio Costa Neto, Agravado(s): ROSSANO GOMES COLELLA, Advogada: Noralei Roberta Nery da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138300-47.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Igor Lima Maciel, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): CARLOS CÉSAR SANTOS COELHO, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Agravado(s): LECANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 157600-83.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): EDINELSON DOS SANTOS SOUSA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues Viana, Agravado(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Andressa Moraes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210108-41.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ ADILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-87.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): JANETE TEREZINHA SOARES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 374-84.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): LEDA SOARES DE JESUS GONZALEZ, Advogado: Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 457-18.2013.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DIEGO VIRGINIO STOCCO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Agravado(s): IBÉRIA - LÍNEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A., Advogada: Andréa Fatima Braga Gomes de Magalhães, Agravado(s): QATAR AIRWAYS, Advogada: Carla Christina Schnapp, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da VRG LINHAS AÉREAS S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1212-71.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos



Vitoreli, Agravado(s): SADY PORTELA ORMONDE, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-51.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): VESPA CONSÓRCIO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Oberdan Amancio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1536-78.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1599-31.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Magalhães R. Dubiel de Souza, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): ARLENE MERY FERREIRA MAIA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1616-50.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): MARCOS SAMPAIO DE JESUS, Advogada: Sara de Souza, Advogada: Tamires Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1703-19.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANA CRISTINA MORENO DA ÂNGELO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1898-11.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ERALDO DOS ANJOS, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2242-30.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA BRAGA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2397-94.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Agravante(s): FABÍOLA CLAUDINO DÉ FARIAS SILVEIRA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento



interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado.; **Processo: AIRR - 2700-02.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Advogada: Rebeca Ellen Cândido Barreira, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDO DE MATOS FERREIRA, Advogada: Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3086-30.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): TARCÍSIO ROGERIO DA SILVA BRAGA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10010-19.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10144-11.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): NILSON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Advogado: Leon Gilson Alvim Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10201-95.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): LILIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10615-34.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA LAVANDEIRA CARDOSO, Advogada: Valéria Cristina Barcellos de Faria, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10626-91.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEADIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Francisco Antônio Lemos Tojo, Agravado(s): RAPHAEL LIMA DA SILVA, Advogado: Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11118-34.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): NILDE ALVES MOREIRA, Advogado: João Carvalho de Andrade, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogada: Cíntia Possas Machado, Advogada: Isabela Dutra de Sá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11137-84.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOEL CARLOS PAZ DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12616-68.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JACI MENEZES, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FARJ, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20-39.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): EDUARDO GIELAND, Advogado: Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25-93.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA PIRES BARBOSA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 68-03.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ WAGNER FLORIANO E OUTROS, Advogado: Fabio Scolari Vieira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Rosibel Gusmão Crocetti, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 133-34.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): DAGMAR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Heber de Castro de Sousa Filho, Advogado: Altino Loureiro Martins, Agravado(s): CONSTANT COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Medeiros de Aquino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 156-93.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ÂNGELA PEREIRA RAMOS E OUTRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcell Porto e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227-49.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): JULIANA CAETANO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS



TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 286-96.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Barreto Fedulo, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 300-74.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NERES DA SILVA, Advogada: Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): RUMMO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, Advogado: Jaime Gonçalves Cantarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 569-04.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): RODRIGO GONZAGA SILVA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 619-80.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 631-75.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTONIO JOSE FARIAS COSTA, Advogado: Cláudio Faleiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 827-73.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO SALES, Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 900-07.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANA APARECIDA DA SILVA ROCHA, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 938-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAROLINE DANIELE CASTRO BATISTA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-77.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): MARIA DILMA MOURA SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1023-90.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Feliman Camargo, Agravado(s): VALDINEIA DIAS DE MEIRA, Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1058-18.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERRABETUME ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1117-81.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): JOSÉ MOISÉS JESUS BISPO, Advogado: Marcelo de Farias Nunes, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 1157-68.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1304-11.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Agravado(s): CLÁUDIO EMANOEL MENDES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1305-40.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROBERTO SOUZA NUNES, Advogado: Alexandre Bank Setti, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1305-02.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1416-90.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUANA DE SOUZA COSTA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1425-55.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOHN MAYCON DUARTE BRAGA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1496-75.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JASILENE DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1503-33.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDERLEI SIPRIANO, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. CÔMPUTO DAS HORAS "IN ITINERE" NA JORNADA PARA EFEITO DE APURAÇÃO DO INTERVALO CONCEDIDO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1509-56.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ALEXSANDRE APARECIDO RODRIGUES, Advogado: José Geraldo Pedrosa, Agravado(s): IBL MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josemar Alexandrino da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1509-49.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): RANDERSON TADEU TESTI, Advogada: Suely Aparecida Brena Trindade, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692-84.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): ALLAN ROGÉRIO DE VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1717-78.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG SA E OUTRO, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LÚCIA HELENA ROSA, Advogado: Marcus Augusto Guimaraes Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1759-09.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CRISTIANNE MARIA FÉLIX TRAJANO GUERRA, Advogada: Adriana Macedo Rodrigues, Advogado: Cláudio Roberto Marinho Campos Filho, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1813-74.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARNALDO SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Carmona, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LACERDA - ME, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1825-08.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CLOVES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Melo Pereira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Araújo Hardman Côrtes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 2013-62.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): EROS SAT INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2106-70.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EDSON LEAL DOMINGOS, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2107-90.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES MEDEIROS NETO E OUTROS, Advogada: Gracielle Carrijo Vilela, Advogado: Dardânia dos Santos Martini, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CONSTRUTORA MINEIRA LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro de Moraes, Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 2224-05.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ELAINE ALVES PEIXOTO, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos litisconsortes.; **Processo: AIRR - 2233-65.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSIMARY SOARES SANTOS DO AMPARO, Advogado: André Santos Silva, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2352-16.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): ARNALDO RACHE VILLELA, Advogada: Adriana de Souza Silva Almirante Carrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2380-34.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILTON FIRMINO DA SILVA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2838-81.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JADSON RUFINO DE SENA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua



reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2907-51.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO COPEINSKI DE MATTOS FRIGIERI, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10082-69.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SUZETE SUELI DA SILVA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10119-22.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S. A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): FRANCISCO ERNESTO DIOGO ZIGNANI, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10364-65.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10424-59.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO JESSÉ JÚNIOR MOREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos temas "incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora" e "multa por embargos protelatórios", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10474-65.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FÁTIMA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Fernanda Vianna Mançano, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS - FENEIS, Advogado: Aline Pereira Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10533-37.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE VIANA, Advogado: Wesler Augusto de Lima Pereira, Advogada: Maristela Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10535-47.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA LUZIMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Antonio Valdilei Loureiro, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani,



Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10551-15.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): BRUNO PEREIRA ALVES, Advogado: Cassiano Honigmann, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10568-64.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDVALDO CARDOSO DE FRANÇA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10651-88.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WANDERLEY DE SIQUEIRA PINTO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10740-50.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Armando Lima Santana Junior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FREITAS DE MENEZES, Advogado: Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10759-30.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravante (s) e Agravado (s): JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antônio de Carvalho, Agravado(s): MAICON ZANESCO DE OLIVEIRA, Advogado: Egnaldo Lázaro de Moraes, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10776-51.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): GABRIELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Lengruber Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10903-41.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): RENATO DE ÁVILA ANDRADE, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11071-57.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GILBERTO PONCIANO DOS SANTOS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11151-93.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FÁBIO VALDOMIRO RIBEIRO DE MORAES, Advogada: Maria Cecília Olivato Peres de Camargo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11370-12.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILA DO NASCIMENTO CARVALHAL, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11604-73.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDGAR DA SILVA BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11610-97.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MAURÍLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11654-83.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Advogado: Alex José Desidério, Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): CLAUDIO MARCOS CARDIN MILAN - ME, Agravado(s): JOAQUIM DE FREITAS PEREIRA FILHO E OUTRO, Advogado: Mauro Casalate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11782-77.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE MORAES, Advogado: Maria de Fátima Moura, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11904-48.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MARCOS CARDOSO HIDALGO, Advogado: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11942-56.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE RAMOS DA COSTA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11990-21.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogada: Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): MICHAEL ALESSANDRO REIS TORRES, Advogado: José Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12027-80.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBICAMP - COLETA E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves



Limoli, Agravado(s): ALEXANDRE SILVEIRA DE CASTRO, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12151-29.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA BRAGA, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12157-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Priscila Silveira de Souza, Advogado: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Advogado: Claudia Maria Zaluski da Silva, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12178-46.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): CEETPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravante(s) e Agravado(s): ESTEVÃO DE SOUZA, Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antonio Donizeti Avelino, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Jackson Pargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12429-38.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dafna Rodin Cunha, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): LEONARDO DE MELO QUINTANILHA REIS, Advogado: Marco Antônio Guedes de Jesus, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12613-14.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Agravado(s): MARCO ANTÔNIO REIS, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Zenaide Maria Henriques Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12654-66.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21206-26.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDREA D'ÁVILA, Advogado: Carlos Henrique de Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Lidiane de Oliveira Gasparino, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA., Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21734-35.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS FERNANDO BARROS COELHO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE



DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80142-60.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JAGOANHARO PINHEIRO DE CARVALHO, Advogado: Dimitri Sá e Cavalcante, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146400-95.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ÁGUIDA JACQUELINE BARROS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento de seq. 13; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000056-28.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WESLEY LUCAS COELHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000291-76.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVI SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): SETOR T SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Gilberto Abrahão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001074-87.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EBER CÂNDIDO DIAS, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001665-77.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogada: Maria Del Rosário Gomez Juncal Cruz, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 72-03.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Leidiane da Costa Noronha, Agravado(s): WILLIAM WILSON ARAÚJO MARQUES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 117-57.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JACILDO LIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Pereira da Silva Neto, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138-96.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): IDENILTON DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): OBJETIVA COMERCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Jean Bezerra Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 205-48.2015.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Caio Rogério da Costa Brandão, Advogado: Max Waldir Pereira Vianna, Agravado(s): MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Agravado(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217-60.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): POLIANA DE PAULA BARROS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AIRR - 238-29.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO LUIZ DA SILVA, Advogada: Sônia Regina Preite Cury, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 239-82.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): GERMANO JOSÉ MORAES, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Guilherme Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 244-53.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): ALEX SANDER ESTEVES COELHO JÚNIOR, Advogada: Josiane Ramiro Cruz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-73.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIVALDINO GARCIA MABA, Advogado: José Altair Stopassoli Pereira, Agravado(s): ADAMI S.A. - MADEIRAS, Advogado: Leonardo de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 279-22.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GLACY KELLY ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 323-60.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUGUSTO SÉRGIO DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-63.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA



DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): CLAUDIOMAR DIONESIO CONCEIÇÃO FILHO, Advogada: Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 385-36.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOACI PINTO DE ABREU, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 400-96.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA ÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-92.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): LUIZ PAULO MARINHO DE SOUZA, Advogado: Leonildo Mendes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 565-45.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARIANA DA SILVA, Advogada: Maria Lusbel Caldeira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Igor dos Santos Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 601-85.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Anne Daniele de Moura, Advogada: Marli Rocha de Moura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 674-03.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Jane Meira Gomes, Agravado(s): MARTINEZ ZAINÉ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676-53.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADIEL LIMA FRANCO, Advogada: Iole Saraiva Batista Pereira, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 705-47.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto às cestas básicas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 751-24.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO ALVES DINIZ, Advogado: Antonio Soares, Agravante(s) e



Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 755-43.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): FRANCISCO CRISTIANO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Bruno Rafael Gomes Silva, Advogada: Joselena Dourado Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 773-17.2015.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USS SOLUÇÕES GERENCIADAS LTDA., Advogado: Paulo Leonardo Soares, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA MACHADO, Advogado: Sérgio Aparecido dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 797-41.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RODOLFO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 887-13.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DE SOUSA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 889-20.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Ana Priscilla Feitosa Rodrigues, Agravado(s): MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Fernanda Souza Bontempo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 999-65.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): SIMONE VIRGINIA VASCONCELLOS, Advogada: Mônica da Silva Loureiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1020-43.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): EDILBERTO MOREIRA SAMPAIO, Advogado: Higor Penafiel Diniz, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGETUC, Advogado: Maxwell Brito Oliveira, Advogado: Elda Maria Oliveira Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1051-20.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Câmila Venturi, Agravante(s) e Agravado(s): LÍLIAN APARECIDA NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos



agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1085-76.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOLDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Biagio Sales Moreira Barletta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1112-18.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOITH HYDRO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): MAURO SILVA CHAVES, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1169-61.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE CURSINO DE MENEZES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1191-21.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ELISÂNGELA MATOS CUNHA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1206-95.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WD COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Agravado(s): DOMINGOS DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1246-47.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): INDIRA DAMASCENO LIMA, Advogado: Apanamaran Moreira de Lemos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo e terceiro reclamados (BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1267-32.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): AMÉRICO DA SILVA PONTES E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1341-76.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CEZAR SANTOS COUTINHO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1408-82.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -



FUNASA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): MARCUS DE LIMA BARROS, Advogado: Rodrigo Araújo de Andrade, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1592-23.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1660-09.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Agravado(s): DELEON MARQUES SOUSA, Advogado: Adailton Araújo da Silva, Advogado: Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1780-31.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL LAGO SUL S/A, Advogado: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa, Agravado(s): ALINE ROCHA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1843-45.2015.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): IVONE OLIVEIRA MEZESES, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1868-90.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILAS DE JESUS GOMES, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1971-31.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogada: Alessandra Alves Carvalho, Agravado(s): IRAMAR ANDRADE DE LIMA, Advogada: Isabelle Lima Assem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1993-73.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOSBANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Naum Evangelista Leite, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2196-29.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MARIANO DA SILVA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2244-56.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON TONIOLLO DE ARAÚJO, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2266-83.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Martinez Sampaio Mota, Agravado(s): ALESSANDRA TELES DE OLIVEIRA, Advogado: Éder Cordeiro Azevedo, Agravado(s): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogado: Allan Cândido Batista, Advogada: Jane Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2373-32.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANICE MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2499-63.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Paula Assunção dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2569-93.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEONICE CAZARIN DE MATTOS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3156-28.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10008-30.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRAGA PISOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): RODRIGO SCHUELTER CARDOSO, Advogado: Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-10.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): AINOÃ HADASSA GUIMARÃES SABINO, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10120-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MANUELA FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos Reclamados.; **Processo: AIRR - 10159-49.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SÔNIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Agravado(s): LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10214-42.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA,



Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA MADALENA SOFFNER RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10239-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Maria Helena da Silva Guthier, Agravado(s): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10289-26.2015.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIEL JUNIOR SILVA SANTOS, Advogado: José Henrique Barbosa, Advogada: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Advogado: Jose Henrique Barbosa, Advogado: Márcia Cristina Tremura Barbosa, Agravado(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10412-73.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): BRUNA LIMA CARLOS CASEMIRO, Advogado: Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10421-82.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO RAFAEL CARNEIRO SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravante (s) e Agravado (s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10446-21.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO DIAS DE SOUZA, Advogado: Reynaldo Tavares Pessanha, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10507-19.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: MAURICIO GRECA CONSENTINO, Agravado(s): WANDERLEI SELA, Advogada: Míriam Moreno, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10557-70.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMAR HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10571-57.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JOSÉ ARLINDO ALVES FEITOSA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10612-85.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA,



Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): MICHELLE RODRIGUES COSTA ALMEIDA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Rodrigo Alves Miron, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10783-55.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fernando Henrique Silva de Queiroz, Agravado(s): ORLANDO ALVES DE RESENDE, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Agravado(s): ARCELORMITALL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Thiago Barroso de Vasconcelos, Advogado: Flávia Povóia Correia, Agravado(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10788-07.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Airton Borges, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10859-51.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Agravado(s): GILBERTO DE ANDRADE E SILVA, Advogada: Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10868-46.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARA THAIS FERREIRA, Advogado: Érika Masin Emediato, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10985-75.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): MARIA NERSI BERNECOLE DIAS, Advogada: Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11065-12.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Ana Carolina Carnelossi, Agravado(s): ELÇO PEREIRA PINTO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11120-93.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procurador: Vitor Duarte Pereira, Agravado(s): FATIMA PATRICIA DE FREITAS MOREIRA, Advogada: Luciana Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11147-24.2015.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO BOSCOLO,



Advogado: Nelson Vallim Marcelino Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11193-09.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DJALMA VICENTE DE ANDRADE, Advogada: Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Agravado(s): CONSTERPLAN - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Eduardo Roberto Santiago, Agravado(s): CONDOMÍNIO VALE SUL SHOPPING, Advogada: Kelly Barros, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Cauê Godinho B. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11200-75.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUIS ANTÔNIO, Advogado: Weslon Charles do Nascimento, Agravado(s): MAGDA CORDEIRO, Advogado: Marcelo Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11225-33.2015.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISÂNGELA VIDAL GUIMARÃES VIANA, Advogado: Rosimar Figueiredo Lessa, Agravado(s): BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11277-54.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): ESPÓLIO de FELIPE DE BRITO CALDEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11372-56.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): THAISSA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Guido Tiepolo Neto, Agravado(s): AVX - SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA, Advogado: Marcelo Antônio de Paulo Rei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11520-81.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): JURANDIR LAPA DA SILVA, Advogado: Rodolfo de Araújo Langsdorff, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11575-89.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDESTE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ANDRÉ LUIS BARRETO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Figueiredo de Souza, Advogado: Zélio Nascimento de Almeida, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira Mazzaroppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11693-52.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): BRAZ PIMENTEL DE CARVALHO FILHO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11780-38.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MANOEL AVELINO FRANÇA, Advogado: Herlon Rosa Raimundo, Agravado(s): AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Siqueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11898-56.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12063-67.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12195-57.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ROGERIO ALVES LOPES, Advogado: Wescley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12231-91.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Renata Xavier Larichia, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamada PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12394-19.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): NAIR LÚCIA DE FARIA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12743-74.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS MOTA SILVA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12780-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEIMAR CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13243-17.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASCABOS COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Rosa Luzia Catuzzo, Advogada: Lélia Aparecida Lemes de Andrade, Agravado(s): SHIRLENE APARECIDA



FRANCISCO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Aníbal Romão Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16958-61.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Alvaro Abrantes dos Reis, Advogado: Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Anderson Maranhao de Moraes, Agravado(s): ROMULO MORAES CHAGAS, Advogado: Bruno Leonardo Brasil Lopes, Agravado(s): DIPLOMATA MAO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20207-87.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEIMAR DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Andréa Pereira Ferreira, Agravado(s): RVT CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: André Moita Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20277-95.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÂNGELA MARIS RHEINHEIMER, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20423-02.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): PAULO ROBERTO SCWARTZ DA ROSA, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20607-19.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVANA SILVA DA COSTA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20715-94.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALLAN D'AVILA FREITAS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20836-03.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEUSA ISABEL SILVA DOS SANTOS, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A.M.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21248-12.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN,



Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Advogado: Alessandro Masseron Martins, Advogada: Liliane da Silva, Agravado(s): OSMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Israel Berardi, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Advogado: Ricardo Marques Borges, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21339-06.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): VERONITA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Advogado: Fabrício Rui Kersch, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24052-26.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENIR BERGAMSCHI LOPES, Advogada: Kelly Luíza Ferreira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24768-03.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TAQUIONS TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Advogado: João Vitor Fazzio Soares, Agravado(s): JOSÉ BIANCHI, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas.; **Processo: AIRR - 25117-71.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL JACOB BUCKER, Advogado: Silvana Goldoni Sábio, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 25469-69.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIO VERA, Advogado: Lucas Diniz Medeiros, Agravado(s): APARECIDO FRANCISCO SILVEIRA - ME, Advogado: José Elnicio Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130109-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANAINA ZANDY TAVARES NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o requerimento formulado na petição de seq. 36; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 130372-61.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARINALVA MENEZES BARROS DE PONTES, Advogada: Ana Paula Gouveia Leite Fernandes, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000471-10.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSUÉ HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): SANTA BAKITHA MARCENARIA LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Haiek Dal Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000776-62.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO SILVA LIMA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Daniela Mondino Cantori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000998-53.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIDNEI SOARES, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): INDÚSTRIAS ANHEMBI S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Atividade insalubre. Compensação", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001017-73.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NILMAR FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor, apenas quanto às horas extras, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001119-03.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELLEN CRISTINA MIRA DE SOUZA, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001437-74.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): SOLANGE MARTINS NEGREIRO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001793-74.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): MARIA FLAVENILDES SOARES, Advogado: José Lopes Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002108-18.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CLENIO PAIVA FERREIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002211-22.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RISSANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcia de Almeida Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO DE APOIO A CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002385-**



19.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Vinícius de Paula dos Santos, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ADENILDA CAMILO NUNES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 29-75.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIA BORGES, Advogado: Guilherme Gomes do Prado, Advogado: Daniel Souza Cruz, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 38-64.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO ALAN DO ROSARIO LISBOA, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): HNK BR BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): P.R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Célia Palheta de Andrade Maia Monteiro, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - ME, Advogada: Ana Priscilla de Andrade Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 39-14.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, Procurador: Paulo Henrique Alves de Andrade, Agravado(s): AMARILDO BARROSO DE BRITO E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 88-87.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO MELO BARBOSA, Advogado: Jorge de Souza II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 103-68.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Advogado: Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada, Agravado(s): OCÉLIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Thatiana de Araújo Ribas, Agravado(s): ZAPPI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 114-48.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): SILVIO CÉSAR PINHEIRO DIÓGENES, Advogado: Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126-36.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO FLÁVIO DE MELO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COMERCIAL ME LTDA., Advogado: Victor Fernandes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 167-39.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SUELLEN CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Bartolomeu Alves da Silva, Advogado: Moacir José Barancelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 198-43.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LÚCIA VIEIRA PORTELA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 291-13.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIVALDO CORREA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 327-10.2016.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): PRONTSERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dejesus Ozório da Rocha, Agravado(s): MARIANE ARAÚJO ROCHA COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-77.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): VALDOMIRO TEOTÔNIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Cardoso Coelho, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Juliana Araújo Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 358-92.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ADELIR CLÁUDIA DA COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Agravado(s): EQUIPE LIMPS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Egon Trapp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-98.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): RODRIGO FOLHA BRANDÃO, Advogado: Cledson Biscoli, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 389-09.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Rodrigo Marra, Agravado(s): EDGARD FREDERICO LEUENROTH NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Renata Carvalho Braz, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 411-61.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): Q.S. TRANSPORTES LTDA., Advogada: Izabella Ferreira Martins, Agravado(s): EVERTON BATISTA MATEUS, Advogado: Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 442-70.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JOSEILTON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Raimundo Nonato Cunha dos Santos Junior, Agravado(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 446-13.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): AGILDO MACEDO DA SILVA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 448-15.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA SOCORRO FARIAS MARTINS, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 465-64.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Agravado(s): MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 466-72.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): MARIA ALCIDES VIEIRA TOSTA DIAS, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 489-70.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): EDILSON GOMES DE MELO, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 517-97.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESTÍLIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Mattson Resende Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: João Carlos Pinto Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 531-94.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, Advogado: Evandro Rodrigo Pandini, Agravado(s): ANELINO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maico Vivan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 589-29.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUSA, Advogada: Daniele Carvalho Vilar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 602-70.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA., Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Carolina Farias Montenegro, Agravado(s): ANDRÉ FELIPE RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): LEÃO SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. - EPP, Advogada: Milena Lisboa Damasceno Leão, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 619-10.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): JACKSON DA CUNHA COSTA, Advogado: Anita Gomes Gonzaga Pintarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 620-10.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): FRANCIELLY MEDEIROS COSTA, Advogado: Márcio Nunes Souza, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 635-27.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): MULTICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 649-72.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Renato Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 654-32.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): SILVANA BOTELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 655-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): CONCEIÇÃO SHIZUE SATO LOPES, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 707-78.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogada: Aída Dutra Dantas, Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogada: Barbara Barbosa Moda, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogado: Taopi Pinto Clavijo, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Agravado(s): RENILSON DE SOUZA SANTOS, Advogada: Lucenilda de Abreu Almeida, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 737-74.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Agravado(s): ÍTALA CERQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Clovis Gomes de Farias, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 756-62.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GRECI DA SILVA CRUZ, Advogado: Osman Kalid Ossami, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 909-25.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Laysa Valladares Vasconcelos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 938-97.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONALDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Hugo André Rios Lacerda, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Luciano Portel Martins, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO - OGMO, Advogada: Anne Thaianna Rocha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 943-91.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARTA NUNES MOITINHO, Advogado: Luã Lincoln Leandro Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 947-39.2016.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S. A., Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Sillva, Advogado: Maria Juliana Castro de Aguiar, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Juliana Ruthyana Félix da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA J. GENUÍNO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 977-17.2016.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J.A. COSTA DA CRUZ EIRELI - ME, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): WILSON CARLOS LIMA COELHO, Advogado: Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 999-86.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Advogado: Eberton Francisco da Silva Ribeiro, Advogado: Alysso Henrique de Souza Vasconcelos, Agravado(s): ELY MARIA CINTRA DE MORAIS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 1013-98.2016.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA FILHO, Advogado: Henrique Luís Lermen, Advogada: Maria Manuela Celes Dominguez, Advogada: Thiara Bastos Santana de Araújo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Izabel Batista Urpia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-07.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): HUMBERTO MARTORANO VIEIRA, Advogado: Fabiano Negrisoni, Advogado: Flávio Eduardo Petruy Sanches, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BMG SA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1140-49.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Maria Carolina Antunes de Souza, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM SILVA ALVES, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosa Maria Raimundo patrona do(s) Agravante - IMC - SASTE, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: AIRR - 1159-85.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): HOTEL Pousada DUNNAS PARK LTDA., Advogada: Bárbara Cândida Brandão de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1224-28.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Costa da Silva, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-30.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Caroline Peres Gomes da Silva, Agravado(s): DORA CRISTINA LAVOR DOS SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogada: Rafaela Menezes Barbosa, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras. bancário. cargo de confiança. art. 224, § 2º, da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1278-06.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCILENE CARDOSO SOUZA, Advogada: Fabiely Rayana de Azevedo Ferreira, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Advogado: Emerson



Donizetti Izidoro Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1333-95.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ VIANA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1358-89.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ADRIANO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1375-67.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): HOSANA VIEIRA FERREIRA, Advogada: Jacqueline Cássia Barbosa, Advogado: Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1382-80.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): TAMARA ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Jarbas José Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1394-73.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DE SOUZA, Advogada: Lizete Guimarães de Oliveira Parreira, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-94.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADRIANA PATROCÍNIO DE MATOS, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1429-40.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogada: Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Agravado(s): ANTÔNIO VALDERI DA SILVA, Advogada: Elizandra Angela Duranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1481-05.2016.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN CLAYTON BATISTA, Advogado: Maykon Del Canale Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1559-87.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, Advogado:



Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCELO JARLAN LOPES XAVIER, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1560-41.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EBERVAL ALICIO SANTOS CARDOSO, Advogado: Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Aline Penedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1562-94.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS CLARINDO, Advogado: José da Silva Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2145-82.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAYANE DE OLIVEIRA ROSENDO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2232-92.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): FÁBIO ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2556-55.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcanti, Agravado(s): SILVANIRA COSTA FERREIRA, Advogada: Érica Oliveira Gomes, Advogado: Pablo Rodrigues de Lima, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3212-91.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): JOSE COSTA ALVES, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10119-81.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONARDO SILVA PIRES, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10135-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10261-20.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.,



Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO ROSAS, Advogado: Alexon Augusto Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10302-82.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MARCELO LOPES DE FARIAS, Advogada: Sônia Aparecida Ianes Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10338-79.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): EDNA CRISTINA GABRIEL DOS SANTOS, Advogada: Flávia Camargo Santos, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Valter Picázio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10374-54.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogada: Rúbia Christiani Fiorentini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10436-22.2016.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTR COSTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): LUCIMAR LEMOS, Advogado: Ed Carlos Longhi da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 159854/2018-5, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 10495-06.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): KELLER FERNANDA MORAES E SILVA, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10681-29.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): KEILA SILVA FERREIRA, Advogado: Adilson Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10689-15.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINESIO GOMES GONCALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10725-24.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ELDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10777-66.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS FRANCISCO DA SILVA ROSA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10806-91.2016.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Agravado(s): LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério de Souza Carneiro, Agravado(s): TERESA GABRIELLE ALENCAR ARRAES - ME, Agravado(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10828-19.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA BR 040 S.A., Advogada: Anelise Santos Guimarães Falconi, Advogada: Carolina Alice da Cruz Rocha, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ELIAS JOSÉ PIRES, Advogado: Marcelo Matoso e Nascimento, Agravado(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Franck Antônio Diniz, Advogado: Geraldo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10941-65.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Luciana de Oliveira Barbosa, Agravado(s): ISMENIA DO NASCIMENTO QUEIROZ, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10972-05.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): ROSANI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11006-67.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11068-57.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MILTON BISPO DOS SANTOS NETO, Advogado: Kaliana Silveira Soares Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Wilson Guilherme Pereira, Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11172-15.2016.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): VILARINO E VACCARI CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André da Motta e Albuquerque de Carvalho, Agravado(s): FABIANO DELFINO DE OLIVEIRA, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés.; **Processo: AIRR - 11180-82.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): ROBERLI ELAINE PAIXAO BUSCHINELLI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11215-91.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Advogado: Gabriela Noronha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11321-81.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMAR NOGUEIRA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11495-28.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALIADINA FREITAS SILVA, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11575-83.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Procurador: Neide Solange de Guimarães Peres, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS SOARES, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11666-18.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): DEIZE DE JESUS AMORIM, Advogado: Edward Jenner de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11799-71.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): RONIVALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11920-61.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LEE DIXON MANSUR PENA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11940-29.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS, Advogada: Marina Peixoto de Carvalho Craveiro, Agravado(s): RONAILSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Wesley Yuri Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12065-55.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZABEL FERREIRA DIAS, Advogado: Edson Pereira Dias, Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12297-06.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote de Aguiar, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Advogada: Fernanda Oliveira da Silva, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12388-13.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): SILMARA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12575-92.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁBIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20408-66.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s) e Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): FERNANDO GUIMARÃES DIAS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20419-65.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA LEITE DE CASTRO, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20466-57.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARINDA DUTRA MENDES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20645-37.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): FABIANE GARCIA DA SILVA, Advogada: Josiane Breda, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Agravado(s): SUL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Iara Leal da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21451-74.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERCI NUNES FREITAS, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24601-86.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): NIVALDO GUTIERREZ, Advogada: Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24656-44.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL BEZERRA SANTOS, Advogado: Bruno Alexandre Rumiatto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24821-24.2016.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANA LÚCIA BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25305-15.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OVIDIO MARCOS, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100261-92.2016.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Tatiana Malafaia Quintan, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100469-43.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): TKK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Advogado: Marcus Vinícios Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101709-76.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RIBEIRO PINHEIRO, Advogada: Vanessa de Souza Pessanha, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102468-43.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEBASTIÃO JORGE GRISMONDE, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): ARCTEST SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000008-76.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): OLIVAL DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000102-14.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MENDES, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000250-48.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): SIDNEIA BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures Vivi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-94.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JUAREZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Advogada: Fatima Regina da Silva Feitos Correa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000315-27.2016.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): BEATRIZ ALVES MENDES, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000446-61.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADNAN RODRIGUES EIGNER, Advogado: Douglas Marcus, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000976-14.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): NOÊMIA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Carina Montesinos da Costa, Agravado(s): SHEKINA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA, Advogada: Alessandra Paula Monteiro, Agravado(s): RAQUEL FEITOSA BATISTA, Advogada: Alessandra Paula Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000997-25.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): EDSON WILSON DOS SANTOS, Advogado: Mauro Cicala, Agravado(s): FREITAS GUIMARAES PROJETO E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Cláudio Silvestre Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001493-34.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA MUNICIPAL - SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Agravado(s): VALÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Vanessa de Matos Teixeira Salim, Advogada: Mariana Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001630-40.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Ferreira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 37-82.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): SOCORRO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131-27.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): ADEMAR DA GAMA PEREIRA, Advogado: Cássio Manaus de Oliveira Ruiz, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 185-09.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194-86.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARCELO MARQUES INOCÊNCIO, Advogado: Bruno Paiva Oliveira, Advogado: Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 223-39.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): BENEDITA PAPA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241-51.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): WESCLEY CHIARELE ANTÔNIO COSME RABELO, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 247-12.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): MÁRCIA ROSA BRAGA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 250-22.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): CECÍLIA DAS CHAGAS SILVA, Advogado: Luiz Glênio Soares de Souza, Advogado: Pedro Pereira de Oliveira, Agravado(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Aline Maria da Cás Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 273-47.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSIMAR DA CRUZ SABINO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 361-52.2017.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBITEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s):



JOSÉ ADEMAR DA SILVA, Advogado: Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Francine Bolutavicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 393-95.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): VERA LÚCIA ROLIM DA SILVA, Advogado: Sélvio Rodrigues de Souza, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Lya Thayna Lins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 432-47.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): ELENITA NUNES DE BARROS, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 521-59.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 673-38.2017.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Joseam Catanhede de Oliveira, Agravado(s): MIRIAN DA SILVA, Advogada: Ludimila Coelho Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 819-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): RAILANA ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 883-81.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MONIKE DOS SANTOS CASTRO, Advogado: André de Souza Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-95.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Giselle Coelho Camargo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DIONATAN ALBUQUERQUE PANTOJA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): COSERVICE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1070-21.2017.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): PAULO ALBERTO SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2520-55.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IVANI PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Advogado: Flávio Ferreira Silva, Advogado: Gustavo Henrique Francisco da



Silva Pereira, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): VANDA APARECIDA CORRÊA PANIZZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10031-94.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS MIALICH LTDA., Advogado: Marcelo Chaves Jara, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AMÂNCIO, Advogada: Allana Mara Fudimura Piovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10108-09.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JULISSON VIEGA PEREIRA, Advogada: Amanda Gomes da Silva, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10282-27.2017.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA LOPES, Advogado: Guilherme Losciento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20073-22.2017.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s): ESCOLA MATERNAL E JARDIM DE INFÂNCIA CASTELINHO S/S LTDA., Advogado: Cícero de Quadros Peretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20535-97.2017.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): VÂNIA SOARES DA SILVA FIGUEIRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 81800-22.2002.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALDO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 53000-98.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA NERI AMORIM RIBEIRO, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 287900-20.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE MELO, Advogado: Ivanete Aparecida dos Santos da Silva, Recorrido(s): MOISÉS DE MELO - ME, Advogado: João Marcos Martins de Souza, Recorrido(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Recorrido(s): MOISÉS DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista somente em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do novo CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do novo CPC).; **Processo: RR - 1593056-77.2005.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO EVANGELISTA, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 39900-79.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann Jose Staben Gomes, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MOURA ALVES PEIXOTO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 129 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 280-96.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): CLEMENTE CAMPAGNOLO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1256-61.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Advogado: Paulo César Muniz Filho, Recorrido(s): SAMUEL OLIVEIRA LIMA, Advogado: João Alves do Amaral, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO DO FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente reclamação.; **Processo: RR - 1858-38.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): CLAUDINEI PRADO ALVES, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas MASSA FALIDA DE RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. e TELEMAR NORTE LESTE S.A., e apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação das Reclamadas o pagamento de honorários advocatícios à parte Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada MASSA FALIDA DE RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento



em razão de impedimento.; **Processo: RR - 79800-96.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Maurício José Rangel Carvalho, Recorrente(s): CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Recorrente(s): ELIAS VIDAL, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: RR - 445-68.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UILSON SALUSTIANO DE JESUS, Advogado: Marcelo Apolonia Antonucci, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL - HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Invertido o ônus da sucumbência e dos honorários periciais.; **Processo: RR - 832-30.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Recorrido(s): TAIRONE ZANONI, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 912-73.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDEMAR ROBERTO BERTOZZO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aluísio Martins Borelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "prescrição - Supressão da verba denominada Função Confiança da base de cálculo da VP-GIP/SEM. SALÁRIO+FUNÇÃO - Mercados e das promoções por merecimento", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada sobre as parcelas em questão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, observada a prescrição parcial e quinquenal, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes e II) não conhecer do recurso do recurso de revista da ré quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "prescrição - alteração da jornada de 6 para 8 horas" e prejudicado o exame das matérias remanescentes (referentes ao mérito).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) -VALDEMAR ROBERTO BERTOZZO, o Dr. Augusto Alcântara Vago.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - VALDEMAR ROBERTO BERTOZZO, Dr. Augusto Alcântara Vago.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 927-72.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Trein, Advogado: Mário Luis Manozzo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): MARTA SUZANA HAAG HAESER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento



para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - MARTA SUZANA HAAG HAESER, a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho.; **Processo: RR - 990-48.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): LUIZ PICETTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF e II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da Fundação pelo recolhimento das contribuições relativas ao custeio do benefício para a integralização da reserva matemática, mantidos os demais parâmetros da condenação, quanto ao aspecto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 1383-26.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ANGELA BIANCHI BAYLO, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos d'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tema "reserva matemática", por violação do art. 202, caput, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a proceder à atualização e à recomposição da reserva matemática; e III - conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - REFLEXOS DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE A CONTRATUALIDADE NO FGTS", por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a CEF ao pagamento de repercussões do auxílio-alimentação em vantagens pessoais, horas extras, DSR, 13º salário, férias acrescidas de um terço, licença prêmio e APIP's, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, além de contribuições para a FUNCEF, cota-parte do autor e da CEF, conforme regulamento, em parcelas vencidas e vincendas, observado o período imprescrito, e b) declarar a observância da prescrição trintenária, bem como determinar o recolhimento do FGTS sobre os valores pagos a esse título e reflexos, conforme requerido na peça inicial (item "e", pág. 29).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - ANGELA BIANCHI BAYLO, a Dra. Lorena Batista Teixeira.; **Processo: RR - 1653-68.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ELINIR DALLMANN BATSCHKE, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PEDIDOS DE LETRA "C" E



"J" DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA APÓS O JULGAMENTO PELO EXCELSO STF DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nos 586453 E 583050 - DECISÃO CONDICIONAL", por violação dos artigos 485, IV e 492, § único, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a decisão que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos de letra "c" e "j" da petição inicial, deduzidos contra a FUNCEF, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com relação aos referidos pedidos de letra "c" e "j", nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015, e excluir a FUNCEF da lide; e III - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: RR - 2437-02.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KLEBER MONTEIRO MOREIRA FILHO, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: Rafael Façanha Viana, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental do autor; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o exame do recurso de revista do autor e III) conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular o acórdão que julgou os embargos de declaração opostos ao acórdão do Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão da alegada distinção entre os pedidos relacionados à complementação de aposentadoria, se decorriam, ou não, unicamente da natureza jurídica do bônus e, na eventualidade de realmente existirem outros pedidos não relacionados à referida natureza jurídica, que sejam analisados de imediato, conforme entender de direito. Prejudicado o exame da matéria remanescente e IV - considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo dos réus.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Façanha Viana.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 432-27.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Recorrente(s): REGIANE APARECIDA DUARTE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista dessa empresa, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária, e III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 683-06.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): IVONE DE FÁTIMA AMAZONAS, Advogado: Adeline Chesini Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 732-48.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): SÉRGIO RENAN DURÃES SILVA, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional das págs. 1.034-1.048 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de



origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastada a omissão apontada. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: RR - 1369-98.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDNELSON APARECIDO BERGI DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): CFO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Advogado: Julio christian Laure, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente no tocante ao tema relativo à responsabilidade civil da ré, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439/TST.; **Processo: RR - 1860-75.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO LUIZ SPINOLA NAZATO, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do banco e do autor para determinar o processamento dos recursos de revista; (II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao intervalo intrajornada no período em que exercida a função de caixa bancário, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada no período em que o autor exerceu a função de caixa bancário, somente quando extrapolada a jornada contratual, observados os ditames da Súmula nº 437/TST e reflexos tal como pedido na petição inicial; (III) conhecer do recurso de revista do banco apenas quanto ao divisor das horas extras por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo do valor devido em face da prestação de horas extraordinárias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - RICARDO LUIZ SPINOLA NAZATO, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) - RICARDO LUIZ SPINOLA NAZATO, Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 1975-56.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrente(s): JOSE ANTONIO DUARTE, Advogado: Geraldo Gama Salles Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do autor e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente quanto à existência de direito adquirido à jornada de seis horas, prevista no PCS/98. Prejudicada a análise das demais matérias, bem como do recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 2086-31.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor quanto ao tema "reflexos das horas extras em feriados", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos feriados, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 2230-51.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE AGROPECUÁRIA P.S. LTDA., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VILSON ANSELMO DOS SANTOS, Advogada: Rosangela Araújo Lorena, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia das custas processuais referente ao recurso ordinário e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário da ré, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2481-63.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): FÁBIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir Jose Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2532-96.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENNIS FELIPE FERNANDES PASSOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do autor, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que sane a omissão suscitada e esclareça se a percepção da PLR estava ou não atrelada à produtividade ou ao atingimento de metas individuais do empregado; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista dos réus.; **Processo: RR - 2839-24.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANA CRISTINA FARIAS, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRA, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): RESGATE SC - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Claudia Regina Migliorini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR S/S, o Dr. Luiz Eduardo Costa Lucas.; **Processo: RR - 238-31.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Recorrido(s): ODILARDO ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): CONSÓRCIO GEL SANENCOL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 263-36.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Recorrente(s): FABIANA ROSA DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista dos réus somente quanto ao tema "bancário horas-extras-divisor", por contrariedade à Súmula 124 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora, nos termos da referida Súmula. II - não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 430-10.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Juliana Souza Viero, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Recorrido(s): ALMIRO LUIS DA SILVA, Advogado: Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 453-45.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): CASSANDRA DOS SANTOS DAMES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 647-53.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANA PAULA AGATTI, Advogada: Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 659-47.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): VALDIR GONÇALVES, Advogado: Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 662-02.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): JOÃO PAULO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 719-10.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): MÁXIMO JOSÉ LOVATO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 752-61.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): FÁTIMA CRISTINA FERREIRA MOREIRA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 786-93.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BETÂNIA BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o



valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 857-62.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LÍVIA LÚCIA DE SALES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto aos temas "ADESÃO AO NOVO PCS. JORNADA DE 8 HORAS PARA CARGOS TÉCNICOS. INEFICÁCIA DA OPÇÃO. COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. OJT 70 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1/TST, e "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente, bem como a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) - LÍVIA LÚCIA DE SALES, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - LÍVIA LÚCIA DE SALES, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 1157-04.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Recorrido(s): ANA LÚCIA MACHADO DA SILVA DE JESUS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1216-12.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLI MORAES BRETAS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional - intervalo intrajornada - aplicabilidade do artigo 58, § 1º, da CLT", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 489 do CPC/2015 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 3ª Região, a fim de que seja apreciada a matéria indicada nos embargos de declaração opostos pela autora (págs. 2.457-2.458 dos autos digitalizados), no que concerne ao tema "intervalo intrajornada - aplicabilidade do artigo 58, § 1º, da CLT", julgando-os como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 1239-69.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FAFILE DE CARANGOLA, Advogado: Luiz Guilherme de Melo Borges, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa pronunciada, e para não se configurar a supressão de instância,



determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que prossiga no exame do seu recurso ordinário, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1364-06.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): JOSOIR LEMES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1437-54.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERIC ADRIANO SPADINI, Advogado: Ricardo de Souza Pinheiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao enquadramento sindical, por violação do art. 17 da Lei 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 1539-36.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAGNER DA SILVA AMORIM, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 447/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Invertido o ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais no valor arbitrado em sentença. Restabelecido o valor da condenação arbitrado em sentença.; **Processo: RR - 1860-72.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RITA DE CASSIA GOMES JACOB, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de pensão - auxílio-alimentação - prescrição", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito.; **Processo: RR - 2167-75.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi da Silva, Recorrido(s): CELIDALVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Afasta-se a condenação do Reclamado no pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 2468-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Rodrigo Ohashi, Recorrido(s): JOSE MANOEL DA COSTA MENDES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Risco. Base de Cálculo - Divisor Aplicável." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de



Risco. Base de Cálculo - Divisor Aplicável", por violação do art. 14, caput, da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual foi julgado improcedente o pedido de diferenças de adicional de risco nos períodos em que o autor laborou em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: RR - 10251-49.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): JOÃO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Advogada: Cristiane Barros Lopes de Menezes, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20582-80.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): OSCAR BALDIN, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente nos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT e "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 19-44.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UEVITON MACEDO FERREIRA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: André de Barros Pereira, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e reflexos, quando os minutos residuais ultrapassarem os 10 minutos diários, observando-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. André de Barros Pereira.; **Processo: RR - 182-96.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINO JOSÉ ALEXANDRE, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): TEREZINHA MEIRA PINTO SCHULTZ, Advogado: Guilherme Clivati Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 195-08.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrente(s): JEAN CARLOS WISNIESKI DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da Fundação FUNPAR; II - Prejudicado o exame do recurso adesivo do autor, nos termos do art. 500 do CPC.; **Processo: RR - 207-70.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERLEIDE PEREIRA COSTA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Advogado: Anny Loures de Castro Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto ao ônus processual.; **Processo: RR - 310-71.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PREMIER IT GLOBAL SERVICES LTDA., Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): CLAUDEMIR



DAVID DA SILVA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - natureza jurídica", por violação do artigo 2º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela paga a título de vale-transporte ao empregado.; **Processo: RR - 593-94.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): FLAVIO JACINTO SOUSA LAMADRIL, Advogada: Márcia de Oliveira Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 845-27.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ BUENO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas por violação dos arts. 66 e 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos intervalos interjornadas, bem como os parâmetros nela estabelecidos, inclusive a observância da OJ 355 da SBDI-1/TST. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 904-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Moises Voigt, Recorrente(s): RODRIGO FIGUEIREDO DE ABREU OLIVEIRA, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do empregado apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COM AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas e a gratificação de função; e II - conhecer do recurso de revista do empregador apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - RODRIGO FIGUEIREDO DE ABREU OLIVEIRA, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) - RODRIGO FIGUEIREDO DE ABREU OLIVEIRA, Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: RR - 1922-49.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADÃO GONÇALVES ROCHA, Advogado: Alysso Camilo Canazart, Recorrido(s): CONDOMÍNIO PÁTIO SAVASSI, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, salvo se houver disciplinamento específico em convenção coletiva da categoria prevendo base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação. Honorários periciais no valor de R\$1.500,00, conforme arbitrado pela sentença e autorizada a dedução do importe de R\$1.000,000 já liberado por meio de alvará (conforme comprovante fl. 478), a cargo da Reclamada,



sucumbente no objeto da perícia.; **Processo: RR - 2301-47.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): TEWAHURI WAIXA FERNANDES JAVAE, Advogada: Rosania Rodrigues Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. FALECIMENTO DO EMPREGADO. CULPA CONCORRENTE. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST."; por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PENSIONAMENTO VITALÍCIO) E MORAIS. CONCORRÊNCIA DE CULPAS. QUANTUM ARBITRADO. REDUÇÃO". Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 2577-81.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ISRAEL ATILA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas por violação do art. 477, §8º, da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST; II) no mérito, dar-lhe provimento, nesses aspectos, para excluir da condenação a multa do art. 477, §8º, da CLT e o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10153-60.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Recorrente(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): WILTON GOMES DE FIGUEIREDO, Advogado: Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das rés GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e BREMBO DO BRASIL LTDA.; **Processo: RR - 10167-56.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOUGLAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Advogada: Tatiana Barletta Canicoba, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Recorrido(s): IBIAEON CONTABILIDADE CONSULTORIA PATRIMONIAL AVALIAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, Advogado: Ângelo Pedro Gagliardi Minotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10230-44.2014.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ÂNGELO DA CRUZ COSTA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): MBS TELECOM - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11359-91.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): JANARI JOSÉ BARRETO, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Advogado: Edson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem,



para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, em especial acerca dos temas "reflexos das comissões" e "domingos e feriados laborados". Não evidenciado o interesse em retardar o processo, determinar a exclusão da multa por embargos protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 16259-50.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO, Advogado: Ítalo Henrique Rodrigues Gomes, Recorrido(s): AMARA AMANDA MENDES GOMES, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17151-62.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DEBARROS ALVES, Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21546-06.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IARA MARIA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21549-09.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Recorrido(s): DORALISA CORNELIUS BAUM, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão da autora e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$580,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$29.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 102-PE).; **Processo: RR - 21789-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 51300-25.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): RAFAEL FRANKLE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação aos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT e declarar lícita a terceirização ocorrida, afastando, em consequência, o enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, bem como os efeitos daí decorrentes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 186-45.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogado: Carla Caroline Santos Maciel, Recorrido(s): NADIA SIMONE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Rubens Santos Lopes, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 527-42.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ROSANA LEÃO GOMES, Advogado: MARIA ROSIANE DE BRITO, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, Advogada: Kátia de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 571-97.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Felipe Marques Ribeiro, Recorrido(s): GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente BANCO ABC BRASIL S.A. e Recorrido GIDEONITA MACIEL FREITAS GOMES; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Felipe Marques Ribeiro.; **Processo: RR - 734-63.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 872-94.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESINHA MARIA RAMOS, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados - previsão em norma regulamentar", por violação ao art. 468 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, bem como os parâmetros nela estabelecidos; III) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing restou vencida quanto ao tema auxílio alimentação, pois não reconhece sua natureza salarial.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 909-37.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Advogado: Tricila Luna Sampaio, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 960-33.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHARON SOUZA MACEDO, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao



Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração do Autor, no sentido de haver ou não prestação habitual de horas extras capaz de ensejar a nulidade da norma coletiva. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 1006-06.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): THAIVANA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): ATIVA TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1076-26.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como base de cálculo da parcela "sexta parte" os vencimentos integrais, excluídas as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA e GERAL.; **Processo: RR - 1154-93.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): LEILA MARIA XAVIER, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Fortaleza, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1299-23.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): FRANCISCO CLAUDINO DE LIMA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Recorrido(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA, Advogado: Edmundo Gouvêa Freitas, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1421-64.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARILETE ABATTI NUNES, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Peter Alexander Lange, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 122 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu ao autor as diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Peter Alexander Lange.; **Processo: RR - 1682-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): RONALDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais



temas do recurso.; **Processo: RR - 3403-71.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALDENIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): FGP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 10143-53.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): OSMARILDA HENRIQUE TOMÉ, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10246-76.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PRISCILA SAMARA REIS DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10639-46.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ MARTINS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogado: Camilla Valerio Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10694-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROOSEVELT RÔMULO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): ELASA ELO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DE MACAÉ LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10880-83.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Recorrido(s): VITOR SANTOS SENOS, Advogado: Raphael Coutinho



Namitala, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 11450-09.2015.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MADALENA MARIANO DA SILVA, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Luís Gustavo Sarmento Ramos, Recorrido(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Minas Gerais, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11508-71.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): DIOGO SANTOS DA SILVA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parâmetros para cumprimento da decisão judicial", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, determinar que o cumprimento da decisão judicial se faça nos termos do art. 880 da CLT. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11923-48.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): ZILDA MOREIRA DIAS, Advogado: André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Rinaldo José da Cunha, Recorrido(s): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Ramos Jube, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 12282-72.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): WELLINGTON GUIMARÃES CAMPOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20420-16.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILERSON RIBEIRO, Advogada: Patrícia Pádua, Recorrido(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).; **Processo: RR - 21310-50.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VECOFLOW SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Rui Ferreira Pires Sobrinho, Recorrido(s): MARIA INÊS RODRIGUES PINTO, Advogada: Anita Tormen, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula



219, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1001971-71.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ BLAUNER SILVÉRIO, Advogado: Kátia Shimizu de Castro, Recorrido(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à manutenção do plano de saúde, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao autor a manutenção do plano de saúde, nos mesmos moldes até então existentes, inclusive em relação à forma de custeio. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 98-07.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Daniella Kuhn Ponde, Advogado: Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JOSÉ VANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: João Severiano de Souza, Recorrido(s): GEO-SERVICE - GEORREFERENCIAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da COELBA, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 170-13.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): EDMUNDO FARIA MARQUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 934-65.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FELIZARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1263-56.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): JANAÍNA ALEXANDRINO DE BRITO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do DFTRANS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1319-77.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Recorrido(s): NEUZA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): MÍDIA COMUNITÁRIA E EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Lucimar Neves Fonseca Privado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1480-**



41.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): JOSEFA DA CUNHA BATISTA, Advogado: Lucas Riulena, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1596-69.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA CLAUDIA RAMOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Rodrigo Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a r. sentença por meio da qual foi reconhecido o enquadramento da reclamante na categoria diferenciada dos professores, devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional da 12ª Região para, a partir da premissa aqui estabelecida, prosseguir no julgamento do recurso ordinário do reclamado como entender de direito.; **Processo: RR - 1777-69.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueiredo Silva, Recorrido(s): CONSAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto.; **Processo: RR - 2162-39.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CLEIDE BATISTA PEREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2177-72.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIEL DE MORAIS COUTINHO, Advogado: André Wanderley Soares, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 20 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor acrescido à condenação.; **Processo: RR - 2185-06.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): MARTA REIS DA SILVA, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de



revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2189-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARIA DIVINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fred Gerson de Souza Pinheiro, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2348-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TATIANA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2354-57.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): JOSINEI FARIAS DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10384-22.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): FABRICIA DE PADUA SANTOS, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Recorrido(s): GAP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10725-97.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBSON LOPES PEREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10944-24.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JUCIMARA APARECIDA DE



ANDRADE TONINI, Advogado: Eduardo Moreira, Advogado: Samira Gabrielle Moreira, Advogado: Rosângela dos Santos Vasconcellos, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 91 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras, quanto ao período não respaldado por norma coletiva. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$20.000,00.; **Processo: RR - 11173-19.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): OTTO MARCELO DE SOUZA PETZOLD, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA. - ME, Advogado: Wagner Rachid Scofield, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11230-27.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO BORGES PEREIRA, Advogado: Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11451-05.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADILSON EXPEDITO DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): TRANSPORTADORA PONTUAL LTDA., Advogado: Thiago Demas Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base no salário-mínimo, acrescido dos reflexos legais e postulados.; **Processo: RR - 11676-11.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIMAR DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: RR - 14038-82.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO DONIZETI RAMOS, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Peliciari Sardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20082-30.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): ODILON DA ROSA VASQUES, Advogado: José de Arimar Carvalho Batista, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Porto Alegre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula



331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20619-26.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO MOTA ALMEIDA, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20872-11.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MERCEDES DEUNER BORGES, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24513-11.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATAYPORÁ, Advogado: José Antônio Vieira, Recorrido(s): JOSÉ NILTON TRAJANO DA SILVA, Advogado: Roger Christian de Lima Ruiz, Recorrido(s): ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo de Freitas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 100197-02.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): DILCINEA BERNARDINO DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Ricardo da Cruz Oliveira, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 100235-73.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDINEI FERNANDES, Advogado: Fabiano Lima Paschoal de Souza, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 100407-71.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSELAINÉ MACHADO DE PAIVA, Advogado: Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Giovani Calixto de Vasconcelos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000059-92.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS CÉSAR DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000513-65.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TIAGO BEZERRA COSSI, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, vislumbrada a possibilidade de cumulação entre os pedidos de reconhecimento de vínculo de emprego e rescisão indireta, e estando presentes os requisitos objetivos do término do contrato por culpa da empregadora, devidamente consignada nos autos, na forma da fundamentação, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir ao Reclamante as verbas rescisórias que são próprias a tal resolução contratual: FGTS + 40%, férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio.; **Processo: RR - 256-42.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): LIJANETE ANDRADE BARROSO, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 274-86.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WHECKSON THAIRONNY LIMA DOS ANJOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Batista Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 306-97.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DO CARMO, Advogada: Sabrina Mendes de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 504-58.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA PACHECO, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 943-66.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GIVALDO DO AMOR CARDOSO, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 431/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.;



Processo: Ag-AIRR - 119600-36.1998.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): ANTÔNIO CARDOSO NEGRÃO, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): SALEMCO BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogado: Paola Otero Russo, Agravado(s): NELSON SALEM JÚNIOR, Agravado(s): LUIZ EDUARDO SALEM, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SALEM HAWAT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 217300-05.1998.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): PETRONILO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 232300-90.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): AMÉRICA DO SUL SÃO JUDAS, Advogado: Miraney Martins Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Anderson Vicentini Souza, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 42600-79.2005.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIÂNGELA PAIVA MATOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Rafael Simões, Advogada: Nayara Ribeiro Simões, Agravado(s): JP PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): JOAO MENDES, Advogada: Eliana Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79200-15.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA BORGES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 75700-92.2007.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): JOSE ADELINO DE FREITAS, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Michely de Vasconcelos Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada PREVI.; **Processo: Ag-AIRR - 31400-35.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA ALMEIDA DE OLIVEIRA COSTA MARTINEZ, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE OURO PRETO, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 137400-27.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES DE AMORIM, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 182499/2018-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 152100-96.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luiz Augusto Caldas Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravante(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante(s) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE e como Agravado(s) OS MESMOS; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos interpostos por INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Augusto Caldas Silva, patrono do(s) Agravante(s) - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s) - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB., Dr. Luiz Augusto Caldas Silva.; **Processo: Ag-AIRR - 156900-76.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Agravante(s): POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARIO CESAR BARBOSA CONCEICAO, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos de ambos os réus para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento de ambos os réus para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 89600-21.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTONIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 271200-64.2009.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS EDUARDO TEODORO TRES, Advogado: Joanilson Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTAL, Advogado: Marco Antonio de Castro Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 478-76.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): ESPÓLIO de SUELI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao



agravo do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo da CONAB para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CONAB para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1630-46.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: José Antônio Branco Peres, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): LEOPOLDO FELICIO ARTHUZO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Ayres Kalume Reis, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Advogado: Rafael Moreira Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 411-79.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR FERREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 644-81.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Ângela Maria Gomes Langone, Agravado(s): JORGE MARTINS JUNIOR, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): GRB SERVICE LTDA., Advogado: Fernando Félix Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 695-09.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Leandro Campêlo Moraes, Agravado(s): EZIRALDO SANTOS VIEIRA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1007-78.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA MENEZES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1272-23.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VERA LUCIA QUIRINO, Advogada: Maria Dirce Triana, Agravado(s): A L J COMERCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA, Agravado(s): PROCECO COMERCIO, DISTRIBUICAO E EXPORTACAO LTDA, Agravado(s): SAO NICOLAU COMERCIO DE COSMETICOS E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1328-75.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINDAUTO CAIRES RIBEIRO, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de



Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1805-10.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Agravado(s): MANOEL PEREIRA FILHO, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2833-02.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Luciano Tadeu Telles, Agravado(s): CLARICE DA SILVA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1180-56.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s): IVAN MERCEDO MOREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Agravado(s): AMANDA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1243-90.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELIA ROCHA DOS REIS, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo do réu. II - conhecer e negar provimento ao agravo da autora.; **Processo: Ag-AIRR - 20084-19.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCUS VINICIUS SANTOS LOPES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Andrea Leite de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 210024-40.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA SOARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 6-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão, Agravado(s): NEUSELI DA CUNHA HOLDORF, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 330-28.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADALBERTO BUZZETTO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 384-58.2013.5.03.0111**



da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO SILVA GUIMARAES, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 593-66.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 680-72.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JERRY ADRIANO BARBOSA FREIRE, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): REFRAMOM - MONTAGEM E MANUTENCAO DE REFRATARIOS EIRELI, Advogado: Maurício Mário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 874-74.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO INTERMODAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): SERGIO RABAIOLI, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 980-50.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DO VALE DO CAI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Clécio Meyer, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Franciela Guilarde San Martin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 996-79.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROGERIO TADEU DE SOUZA, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1006-68.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Marcelo Machado, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MANAUS BUFFET LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1273-02.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Advogada: Roberta Reis Nóbrega, Agravado(s): ADEIL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogado: Kethe Rosa Vasques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1318-36.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Advogado: Rodolfo Miguel Soares



Helou, Agravado(s): ZILMAR RICARDO DE FREITAS, Advogado: Juvenal Norberto da Silva Júnior, Advogado: Hamilton Carvalhido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1507-95.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FABIO ROMILDO DOS SANTOS, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 2129-18.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILBERTO MAURO DE SOUSA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2208-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANTONIO NIVALDO MENEZES VIANA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2269-32.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): LUANA GOMES MARTINS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos Reclamados.; **Processo: Ag-AIRR - 2767-23.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSUE TELES PAIVA, Advogado: Volnei Luiz Denardi, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 3280-38.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JORGE PEREIRA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 3469-49.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIÁRIA SANTA TEREZINHA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): IVAN MANOEL FARIAS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10081-50.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIA FREIXIEIRO SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEVEN SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Orlando Augusto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10790-12.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): DENIVALDO APARECIDO GARAVELLO, Advogada: Camila Arantes Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11362-83.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): JOSE BELARMINDO DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA - EPP, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11550-09.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SIRENO AFONSO DE LIMA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 500010-04.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO PIRES DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 264-69.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR DAMASCENO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 390-59.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WELINTON SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 474-57.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): SIBELE ALVES ALEXANDRINO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 547-12.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mario Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 593-94.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): REGIANO RUIVER DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 685-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DALTON FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (INSS), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 868-76.2014.5.06.0007 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEMERSON FALCAO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMÉRCIO NACIONAL DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 891-22.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JUREMA SOARES ROSA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1450-28.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BETINEI CORREIA DO NASCIMENTO, Advogado: Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): A. C. MORELLI & CIA LTDA. E OUTRO, Advogado: César L. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1511-21.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): MARA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1560-33.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LISABETH PRISCILA ROMANA DE AMORIM, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Renato Paes Barreto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2081-12.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO FLORÊNCIO SILVA, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SIP - SOLUÇÕES INTEGRADAS E PERSONALIZADAS LTDA., Advogada: Daniele Esmanhotto, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Ursulla Cardoso Alves, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2397-71.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WELLINGTON JONATHAN SILVERIO DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2544-45.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RODRIGO SANTANA SOARES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10229-27.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



CETEST RIO LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LAURENTINO DE JESUS, Advogado: Cássio Taufer Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10281-07.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIANO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patricia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10656-75.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SANDOVAL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10739-64.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TATIANA BASTOS LYRA SNOECK MARTINS, Advogado: Cláudio Augusto Silva Lacerda, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10857-36.2014.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VITOR LAERTE PINTO, Advogada: Ana Caroline Veiga, Agravado(s): MAXIMA CADERNOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Daniel de Palma Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10975-05.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Oliveira Maia, Agravado(s): MÁRCIO MAURÍCIO DE CARVALHO, Advogado: Atila Andre de Negri Fonseca, Agravado(s): ÉTICA RIO COMÉRCIO DE ANTENAS ELETRÔNICAS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11228-52.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ZUZA GOMES DE AZEVEDO, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11612-75.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEID SANT ANA GONCALVES, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 79400-87.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIO TADEU CAVALCANTE MARTINS, Advogado: Marcos Antonio Abreu de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 82008-03.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): CLODOVEU DE ORLEANS DE ANDRADE MONTEIRO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000586-73.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALBERTO JOÃO DOS SANTOS, Advogado:



Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001616-27.2014.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Advogada: Larissa Souza Mesquita, Agravado(s): JEFFERSON SILVA CARDOSO, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 289-53.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DEUSENI FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 489-72.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): PAULO CESAR DO AMARAL, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 502-75.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FABIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 712-18.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): JOY WELLENSON MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 864-67.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE FREITAS RIBEIRO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1214-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Aurelio de Almeida Barros, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1405-62.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAÍSA FABRÍCIO DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): AUGUSTO COELHO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Claudinei Marchi, Advogada: Camila Freitas Marchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1626-88.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Marjorie Okamura, Agravado(s): VLADIMIR DE OLIVEIRA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1830-64.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE MIGUEL, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2133-18.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDEMIR NOGUEIRA, Advogado: Luciano Oliveira de Jesus, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que retornem os autos ao TRT de origem, em diligência, para: I) regularizar a digitalização do recurso de revista ou providenciar certidão que supra a deficiência ora constatada; e II) revisar a digitalização de todo o conteúdo do processo eletrônico, verificando a nitidez e a integralidade das demais peças processuais, a fim de evitar novo retardamento na tramitação do processo.; **Processo: Ag-AIRR - 10300-84.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): RAFAEL CAETANO DINIZ, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Advogado: Danielle Cristina de Souza Euzébio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10770-53.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): OSLEY ALVES MARQUES, Advogado: José Hamilton Araujo Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11109-45.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO ROBERTO RABELO, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista incorreção na publicação.; **Processo: Ag-AIRR - 11240-65.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravado(s): ELIANE PEREIRA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11273-28.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): VALERIA CAROLINO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20400-06.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS FIDÊNCIO BRIZOLA, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 25503-85.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim, Agravado(s): WELLYNGTON ALVES RODRIGUES, Advogado: Daniele de Almeida, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 33-75.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NALDO APARECIDA SILVA, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva



Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 44-56.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSE CARLOS EPIFANIO DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): LRC INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Advogado: Marcelo Bento Monticelli, Agravado(s): CIEM MADA AUTOMACAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 597-21.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): NICKSON FRANCISCO SOBREIRA BATISTA, Advogado: Marco Antônio Maia Farias, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 608-47.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): ZAIRA MARIA MENDES DE SÁ, Advogado: Tiago de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 644-91.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogada: Juliana Perelles, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MATIAS, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 713-09.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARTHUR GERALDO LIRA MENEZES FILHO, Advogada: Adriana Nunes Batista, Advogado: André Luiz Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 746-07.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procuradora: Cataryny de Castro Avelino, Agravado(s): JOSE RUI SIMEAO RODRIGUES, Advogado: Belquior José Gonçalves, Advogado: Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 803-75.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ELZA CARDOSO DE BRITO, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1014-44.2016.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): VALDECI XAVIER DA SILVA, Advogado: André Alves Carneiro, Advogado: Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1237-55.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): GISELE MATIAS DA SILVA, Advogado:



Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1412-36.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): NEURACIR PIRES, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1759-59.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WDX BC BAR LTDA E OUTRO, Advogado: Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): THIAGO DAVET DOS SANTOS, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10088-61.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): REGINALDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10235-74.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID CARVALHO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10332-11.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): FABIANO ALVES GOMES, Advogada: Bruna Krettlí Marques, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10826-66.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUCRÉCIA ALCÂNTARA AZEVEDO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 162475/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11023-24.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANGELA AGUIAR DA SILVA, Advogada: Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Ingridi Vantini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11076-11.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): KAIO FERREIRA ROCHA DE SOUSA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e, diante da manifesta inadmissibilidade do recurso, aplicar à PLANSUL a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 11144-48.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ELLIS CRISTIANS



SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11362-13.2016.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): KEISE KETLYN GOMES PAIXÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 162519/2018-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 11430-78.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUSA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11696-74.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Braga Duarte, Agravado(s): ILDEU DE PAULA FERREIRA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20048-67.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL KLYMUS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): ELIZ REGINA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100209-38.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PORTO SUDESTE V.M. S/A E OUTRA, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ELIAS PERES DA SILVA, Advogado: João Henrique da Silva, Agravado(s): A. J. A. CONSTRUÇÕES E ESTRUTURA METÁLICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 291500-14.1999.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL AUGUSTO BEZERRA, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LA CORUÑA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Maria Cristina Fernandes Nunes, Agravado(s): MARIA DEL CARMEN OTERO ARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 117200-76.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): SIND TRAB IND M M MAT ELEMAT ELET INF BM VR R ITATIAIA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, determinando sua redistribuição no âmbito da Turma.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 16800-78.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OGANDO E HERMIDA ADVOCACIA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): VALDEMIR MOTA DA SILVEIRA, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Maria Regina Domingues Hermida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 37100-73.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALDINEA MARIA BRITO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANCO SANTANDER



(BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 51200-77.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): VERCY LEILA PATRONI GONCALVES DA SILVA, Advogada: Maria Luiza Michelão Penasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 81500-90.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): EDIMAURO GABRIEL DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): A 2 CONSTRUTORA OPERADORA EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Edimilson de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 127600-38.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcela Pricoli, Agravado(s): FABIO IZIDORO VENTURA, Advogado: Valter dos Santos Maciel, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o exame do agravo de instrumento, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 734-05.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO VILCHES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental da FUNCEF para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; III - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da CEF.; **Processo: AgR-AIRR - 968-98.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Valesca de Moraes do Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1755-42.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RESTAURANTE TORDESILHAS LTDA., Advogado: Rafael Simon Nauer, Advogado: Mariana Simon Nauer, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Alan de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2148-77.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO ARAUJO DUARTE, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): ACCROX QUALITY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSLTDA.,



Advogado: Gustavo Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 45500-80.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1292-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Procurador: Adélio Justino Lucas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1325-02.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CARMEN TERRIGNO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 1376-51.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Agravado(s): CONSORCIO CONSTAN - EGESA - CARIOCA, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): SILVIO COELHO JUNIOR, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): GLEIKSTON ALVES COSTA, Advogada: Mércia Aryce da Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA RAMOS, Advogado: Camila Queiroz Capuzzo Martins, Advogada: Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 110-75.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MARIANA FERNANDA OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Mário Milton Lemos Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 346-02.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA LUZ ARAÚJO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 518-90.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Sandra Souza Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 1038-15.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARINA PORTO DO RIO LTDA., Advogado: Francisco Marozo Ortigara, Advogada: Priscila Duarte Silva, Agravado(s): CARLOS LUDWIG EITZ, Advogado: Decio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1164-48.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLINICA MEDICA



CIRURGICA GRAF GUIMARAES - EPP, Advogado: Eliane Andrea Chalata, Advogado: Luiz Antonio de Araujo Kos, Agravado(s): MARIA CRISTIANE STRESSER, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se à reclamada a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 11597-14.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA DO SOCORRO MELO AMARAL, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 24046-93.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ISRAEL SOUSA DA SILVA, Advogado: Alexandre Carvalho Delbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 27-67.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 366-50.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES SA, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GUTIERRES, Advogado: Eduardo Diogo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1042-72.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO JUBRAN MACHADO DA MOTTA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Agravado(s): VISA0 INTELIGENTE PARA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1387-56.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): OTONIEL VALADARES DE SOUZA, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10325-19.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): WELLINGTON JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando-se às reclamadas a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 10408-48.2014.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JAÚ E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 247-02.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): PATRICIA AMORIM DROCHNER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Advogada: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento



ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RO - 356-18.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS E OUTROS, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - considerar prejudicado o exame do recurso ordinário do Sindicato dos Estivadores de Manaus, por perda do objeto; e II - conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região.; **Processo: RO - 4965-50.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso ordinário em face da perda do objeto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 1770000-41.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO EDUARDO MANIGLIA, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.Obs.: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: ARR - 911-25.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURIVAL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1382-98.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA RITA AMARAL LIMA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - não conhecer do recurso de revista da Petrobras.Obs.: Falou pelo Recorrido(s) - ANA RITA AMARAL LIMA, a Dra. Elisângela da Silva Nogueira.; **Processo: ARR - 288-25.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ TARCÍSIO DULLIUS, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "prescrição - anuênios do Banco do Brasil", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a prescrição total incidente sobre o pedido de anuênios, declarando-se a prescrição parcial e quinzenal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que julgue a matéria de fundo, como entender de direito; II - Prejudicado o exame do presente recurso em relação aos demais temas, assim como a análise dos recursos de revista adesivo da PREVI e de agravo de instrumento do Banco do Brasil.; **Processo: ARR - 292-18.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO ENOR DE OLIVEIRA KELSCH, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 516-55.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIS MACHADO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogada: Ana Cristina Vasconcelos Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: ARR - 1295-89.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO FRITSCH, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante em sua integralidade.; **Processo: ARR - 1427-85.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, Advogado: Alexandre Tannus, Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELLA PAULA DE OLIVEIRA NERI, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e negar-lhe provimento. II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 2379-24.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JANILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s) e Recorrente(s): RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ludmila Moreira de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): COLOSSO PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Suellen Aparecida de Carvalho Belasque, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do RECLAMANTE e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada RD ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; **Processo: ARR - 86-36.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ariana Freire Pinho,



Agravado(s) e Recorrido(s): HERMANO CARLOS CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 106-15.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ELIDIANE DE CÁSSIA PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): M. M. - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Marion Castilhos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs.: Falou pelo Recorrente(s) - ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: ARR - 243-39.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA REGINA NAIBERT MORAES, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): E.M. BECK SEGURANÇA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEEE. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: ARR - 827-91.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARTA LÚCIA TITTONI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1479-31.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Hauage, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMIR JERÔNIMO ROSA, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 3213-63.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): YURI NEGOV, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO



BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10842-95.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NAZARENO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Teksid do Brasil Ltda.; e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 397-43.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO LUIZ DA SILVA, Advogada: Djanine Dias Zuba, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da ré - CEMIG; e II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, nos termos do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e da Súmula nº 191 desta Corte.; **Processo: ARR - 416-29.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): LORRANY BARCELOS BARBOSA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 427-12.2014.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO MASSOCCO CENDRON, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 507-66.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IZENILSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de diferenças de horas in itinere e reflexos.; **Processo: ARR - 711-92.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Vagner Lino Tedesco, Agravado(s) e Recorrido(s): LODERITES DOS SANTOS & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA THIELE LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Dettmer Drago, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista, ambos da empresa Alphaville Urbanismo.; **Processo: ARR - 713-28.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO CONCEICAO SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogada: Maria Eduarda Perdiz Simões, Decisão:



por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por má aplicação do art. 373-A, VI, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Ao decréscimo condenatório arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 720-24.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS MUCK, Advogado: Rafael Domingos Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Alcatel-Lucent Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada EQS Engenharia e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "acordo de compensação". Por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada EQS Engenharia, quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras laboradas além de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 1202-73.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS DA SILVA MIRANDA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto aos temas "hora noturna reduzida" e "parcelas vincendas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à hora noturna reduzida, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional normativo quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, com os respectivos reflexos, observadas as parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: ARR - 1228-53.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN CAMPIN FERNANDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1256-62.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA E OUTROS, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varela, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; II - conhecer do recurso de revista dos autores quanto ao tema "Acordo Coletivo X Convenção Coletiva - prevalência da norma mais benéfica - Teoria do Conglobamento - reajustes salariais", por violação do artigo 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que, superada a aplicação do acordo coletivo em razão da sua mera especificidade, prossiga na apreciação da pretensão autoral à luz da norma coletiva mais favorável, conforme a Teoria do Conglobamento.; **Processo: ARR - 1423-84.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1453-55.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO RICARDO HASSELMAN DE SANTANA, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema horas extras, por violação ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e seus reflexos postulados, apenas em relação ao período em que os cartões de ponto foram juntados aos autos. Mantidas as demais horas extras deferidas nos autos referentes ao período em que não foram juntados controles de ponto.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1745-92.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON LUÍS BREDA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SAURA CONSULTORIA EIRELI - EPP, Advogado: Gian Marco Del Pintor, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Parte; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento como extra das horas prestadas além da 8ª diária ou 44ª semanal.; **Processo: ARR - 2186-47.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNA PELUTTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da autora por violação do citado artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação, conforme se apurar em regular liquidação.; **Processo: ARR - 10395-25.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINEI LUNGUIM DE JESUS, Advogado: Vanderlino Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 10444-62.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA LIMA DE MELO DOS SANTOS, Advogado: João Norberto Miqueloti, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20416-35.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO ALBERTO SANTIAGO ALVES, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa; II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: ARR - 21625-30.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARI NEIDE POSSAMAI ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Pillar, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 21667-28.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Jorge Dagostin, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZA BUENO DA SILVA, Advogado: Etelvino Cassol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 448-04.2015.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO AUGUSTO GOMES PIMENTEL, Advogada: Cherryne Teixeira Barbosa Zuccon, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSISA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor, nos termos do artigo 997, III, do CPC.; **Processo: ARR - 1048-68.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAELSON ERNANE DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Bianca Maués de Sousa Ferreira, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): R. J. TRANSPORTES LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): R. J. INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1109-26.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARGARIDA DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia,



Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada (CPC, art. 997, § 2º, III).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1223-40.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEVERSON PICCININI GAMBINI, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Camila Carlete Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1239-98.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DE MOURA POLEZE, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: ARR - 1520-48.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSALY OLIVETE FRITOLI FLORES, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada na segunda instância, restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal, inclusive quanto ao marco temporal nela fixado; considerando estar a causa madura para o julgamento das questões de fundo, em observância ao disposto nos arts. 5º, LXXVIII, da CF, 1.013, §§ 3º e 4º, do CPC/2015, e na Súmula 393/TST, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao recurso de revista para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, observado o período imprescrito fixado na sentença, as parcelas de "auxílio-alimentação" (tíquete-refeição), mês a mês, relativos aos anos de 2009 a 2015, nos termos dos instrumentos normativos acostados aos autos, conforme se apurar em regular liquidação, com juros e atualização monetária na forma da lei. Indevidos os honorários advocatícios, por não estar a Reclamante assistida por sindicato de sua categoria profissional, mas por associação de classe (Súmulas 219 e 329/TST). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing restou vencida quanto ao tema auxílio alimentação, pois não reconhece sua natureza salarial.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1546-88.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NEUDETE BORTOLOTTI, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante;



por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados - previsão em norma regulamentar", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, bem como os parâmetros nela estabelecidos; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing restou vencida quanto ao tema auxílio alimentação, pois não reconhece sua natureza salarial.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1607-40.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER DA SILVA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados - previsão em norma regulamentar", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, bem como os parâmetros nela estabelecidos. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing restou vencida quanto ao tema auxílio alimentação, pois não reconhece sua natureza salarial.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 2202-39.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "auxílio-alimentação - extensão aos aposentados - previsão em norma regulamentar", por violação ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, bem como os parâmetros nela estabelecidos; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada. Mantido o valor da condenação. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing restou vencida quanto ao tema auxílio alimentação, pois não reconhece sua natureza salarial.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 10232-06.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Raphael Rajão Reis de Caux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 10473-14.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE FERREIRA TALLHETTE, Advogado: Luiz Messias Mantovani Roza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da



própria Reclamada.; **Processo: ARR - 10558-76.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURO LÚCIO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não compôs o quorum em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 11664-95.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS CESAR DA SILVA DE JESUS, Advogada: Gabriele Assis do Couto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação patronal ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de assinatura dos cartões de ponto.; **Processo: ARR - 20012-15.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI RODRIGUES DONATO, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20135-91.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS CRUZ ARAUJO, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20209-93.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): VANIA DE ANDRADE DUTRA, Advogada: Noreen Cavalheiro Rivoire, Advogado: Marcelo Bohmgahren, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20289-31.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): XALINGO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Raul Bartholomay, Advogada: Denise Godoy dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIZANE MAIDANA RAMOS, Advogada: Silvane Maria Weber, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20630-62.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): DJONATAN DA SILVA DALBELLO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTA DO SOL CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21238-63.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALTER ROSSI DA ROSA, Advogada: Jaqueline Mari de Ross, Advogado: Luiz José Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21307-29.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: Lenon Postal, Agravado(s) e Recorrido(s): CERÂMICA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Alexandre Campos Zacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa por embargos protelatórios, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida cominação.; **Processo: ARR - 589-23.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caroline Di Maio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (OJ 348/SBDI-1/TST).; **Processo: ARR - 1067-81.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Edson Gutemberg de S. Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE SARAIVA ANACLETO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, apenas quanto à licitude da terceirização e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à licitude da terceirização, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, assim como seus conseqüentários.; **Processo: ARR - 10550-54.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e



Recorrente(s): ALEXANDRE MACIEL SOUTO MAIOR, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Talita Harumi Morita, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Milena Rossine Sbravatti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 10812-24.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélder Barbieri Musardo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA IZABEL TIZATTO FERREIRA, Advogado: Rogério Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno/TST e, no mérito, dar provimento para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24.08.2001. II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009.; **Processo: ARR - 20555-04.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA de INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA., Advogado: Marruan Rodrigues da Motta, Agravante(s) e Recorrido(s): KROTON EDUCACIONAL S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULA CLEONE DOS SANTOS, Advogada: Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Advogada: Taynara Silveira Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da MASSA FALIDA DE INSTITUTO DE DIREITO RS LTDA., por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e II - não conhecer do agravo de instrumento da KROTON EDUCACIONAL S.A.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20932-69.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PIERRE RÓGER CASIMIR, Advogado: Luiz Angelo Bianchi Júnior, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 24164-38.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e reflexos, referentes aos minutos que antecedem e



sucedem à jornada de trabalho, assim consideradas as que excederem ao limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 93900-83.2004.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STELLA MARIS CORREA DE PAULA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para afastar a irregularidade de representação do agravo de instrumento e analisar o seu mérito e II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Embargante.; **Processo: ED-RR - 66300-66.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LAURITA MADALENA DELUNARDO COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissões no julgado, dar-lhe efeito modificativo e, decretando a deserção do recurso ordinário do réu, restabelecer a r. sentença.; **Processo: ED-RR - 194100-69.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DE LAS MERCEDES JIMENEZ GOES, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Embargado(a): CONSULADO DE CHILE, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para excluir da fundamentação do v. acórdão ora embargado o seguinte fragmento: "...Esclareça-se que o fato de a Corte Regional ter considerado a estipulação do salário em moeda estrangeira ilícita resulta na ilicitude como um todo e não apenas daquilo que prejudica ou beneficia uma das partes. Logo, reconhecida a ilicitude da estipulação do salário em moeda estrangeira, deve ser analisada a possibilidade de compensação ou abatimento dos valores pagos a maior, quando a moeda estrangeira estava valorizada..."; **Processo: ED-RR - 444185-17.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JORGE LUIZ ROSA, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 68900-45.2008.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargante: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa; 2 - Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho para sanar omissões, imprimindo-lhes efeito modificativo, e, procedendo a novo exame do respectivo recurso de revista quanto ao tema "ação civil pública - limites da eficácia territorial - orientação jurisprudencial 130 da SBDI-2/TST", alterar a parte dispositiva do acórdão embargado a fim de que passe a constar, também, quanto ao referido tópico: "Conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-130-SBDI-2/TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação territorial imposta e conferir extensão nacional à eficácia do provimento condenatório proferido em sede de ação civil pública"; 3 - Prejudicado o exame dos presentes embargos de declaração em relação ao alegado erro material.; **Processo: ED-ARR - 87400-20.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): RICARDO EMILIO MATTE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 102100-59.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AICO UYETI E OUTRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão e delimitar o seu alcance.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 40500-85.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Embargado(a): AILTO PORTO E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos e sanar erro material.; **Processo: ED-ARR - 110300-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Graziela Vervloet Bortolini, Embargado(a): ESCUDERIA BRASIL MARITIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1101600-52.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ - SIITEP, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTIITEL, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): BYTEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar o erro material apontado.; **Processo: ED-RR - 922-18.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Embargado(a): LOURISVALDO DA COSTA CASSEMIRO, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1284-27.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTONIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): ADAO BENICIO VIEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1427-33.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARY IRENE SOKEI HIRANO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, sem efeito modificativo, prestar esclarecimentos e complementar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, condenar a reclamada a conceder a integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria da autora, desde a data da supressão, com reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, em folha de pagamento, e determinar a inclusão da 13ª parcela do auxílio-alimentação no cálculo da complementação de aposentadoria, observada a paridade com os empregados da ativa, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição trintenária no que tange ao FGTS e quinquenal nas demais parcelas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$25.000,00. Ausentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST, indeferido o pedido de pagamento dos honorários advocatícios. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST. O cálculo do imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deverá ser efetuado mês a mês".; **Processo: ED-ARR - 1777-91.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO PALMA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2419-33.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): PATRÍCIO CÍCERO GOULART, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que da condenação ao pagamento do intervalo mínimo intrajornada sejam abatidos os valores já pagos a idêntico título, consoante se apurar em liquidação de sentença, na forma da OJ/SbDI-1/TST 415.; **Processo: ED-ARR - 38800-28.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): GEORGETE SANTANA COQUEIRO, Advogado: Sebastião Tristão Stel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 254-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger



Jardim, Embargado(a): CARMEN REGINA DOS SANTOS, Advogada: Tatiani de Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, ante o caráter protelatório, majorar a multa para 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-11.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOYCE DE PAULA, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): BANCO PAN S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 666-96.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ANTONIEL GIOVANI CHELLA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 962-96.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA DE SENNA BRITTO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Nova, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao exame do recurso de agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: ED-ARR - 1266-92.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INVOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Advogado: Silvano Ghisi, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Procuradora: Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1376-48.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): CLAUDINET LUIS ANSELMO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3006-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CLEUSA VASCONCELLOS, Advogado: Victor Perin Aily, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora e da FUNCEF para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, conceder efeito modificativo aos julgados.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 264-34.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Embargado(a): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Jaime de Lúcia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eduardo de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ARR - 607-22.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paula Nassar de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada e determinar a inclusão dos salários trezenos na base de cálculo da indenização.; **Processo: ED-RR - 614-32.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DANIEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 630-11.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: MARIZA MARTINS DOS SANTOS DE BARROS, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da autora e do Banco réu.; **Processo: ED-RR - 762-33.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): LUIZ CARLOS CARDOSO INÁCIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 882-88.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): VANESSA CASAGRANDE, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 971-05.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARMEM ALICE RAFFS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Jéssica Campos Savi, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à agravante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 986-45.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Embargado(a): MOISES JAQUES MIRANDA, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acolher a arguição de nulidade do v. acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional também quanto ao exame do pedido de dedução dos valores suportados pela ré, por ocasião das transferências, a título de aluguéis e despesas



com mudança, em face da confissão expressa do autor sobre esse fato (art. 400, I, do CPC de 1973).; **Processo: ED-AIRR - 1393-90.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAQUIM ANTONIO DOMINGUES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1665-57.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS ZAMBONI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1782-68.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FCA-FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antônio Baptista Ribeiro, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do sindicato-autor para prestar esclarecimentos e, sanando omissão, acrescentar fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo; II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ré para: a) conferindo efeito modificativo ao julgado, declarar o não conhecimento do recurso de revista do sindicato-autor em relação ao tema "ENQUADRAMENTO DO MAQUINISTA COMO PESSOAL DE TRAÇÃO". Nesse sentido, determina-se a exclusão da seguinte conclusão da parte dispositiva do v. acórdão ora embargado: "conhecer do recurso de revista do sindicato-autor em relação ao tema "ENQUADRAMENTO DO MAQUINISTA COMO PESSOAL DE TRAÇÃO", por afronta ao art. 237, "b", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o enquadramento dos substituídos, ferroviários maquinistas, na categoria de "pessoal de tração", bem como o cômputo para fins de pagamento, como trabalho efetivo, de todo o tempo em que estiveram à disposição da ferrovia, a ser apurado em liquidação de sentença."; b) quanto ao tema "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. FERROVIÁRIO. MAQUINISTA.", acrescentar fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo. ; **Processo: ED-RR - 1905-23.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA DE LAZER CANTO DA SIRIEMA LTDA, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Letícia Neves Roque, Advogada: Maelcia Denise Neto e Silva, Embargado(a): CRISTIANO DOS REIS PAULO, Advogado: Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 77-86.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao embargo de declaração.; **Processo: ED-RR - 144-64.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Simone Beal, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL, Advogado: Caio Antônio Ribas da



Silva Prado, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do Sindicato; II) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 209-21.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEODIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1440-65.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Embargado(a): PRISCILA MARIA ANGÉLICA BRAGANCA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1597-67.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Advogado: Gabriel de Lima Sandoval Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1625-36.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): HELIO JOSE PIMENTA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1886-43.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Embargado(a): SOLABIA BIOTECNOLOGICA LTDA, Advogado: Marli Gonzalez de Souza Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10543-11.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ FERNANDO CARREIRO, Advogado: Kristian Propodoski, Embargado(a): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material e considerar tempestivos os Embargos de Declaração interpostos às págs. 425/427, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 10682-77.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI MÓVEL S.A., Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ROSIVANE DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Hellen Lorena Pinheiro Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, e passar à análise do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11365-45.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Bruno Carlos



Ximenes, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): ALEX DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 16-95.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Helen Cristina Mello Rodrigues, Embargado(a): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 67-32.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): KESSIA STEFANE SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 97-46.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE, Advogado: Eduardo Zenker, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): RODRIGO KOVALSKI DA LUZ, Advogado: Fábio Darlen Ferreira, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 101-86.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JUSSARA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): MULTIPLIK - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Ricardo Agostinho Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 490-86.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Rubens Falco Alati Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 582-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FERNANDO SORRENTINO SANDRE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 623-36.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 785-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LAMARTINHO CASTRO UCHOA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1138-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAMILA JAREK, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Embargado(a): AMR ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1205-92.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Irajá de Almeida, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1467-75.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): SHEILA ANDRÉA MARIN, Advogado: Fernando Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1713-07.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCELO OLIVEIROS CAMPOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1877-80.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEIZI TEMIS PUCCI, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2065-62.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): GILSON DA SILVA PEREIRA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargante no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2085-04.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): BRENDA DONGRIA FERREIRA BORGES DOS REIS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2150-27.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): FRANCIELE REIZA DE CASTRO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogada: Adalgisa Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2508-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GETULIO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10260-15.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 12501-33.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JÚLIA BISSOLI EVERALDO, Embargado(a): ROBERTO EVERALDO, Embargado(a): ANTÔNIO GILBERTO EVERALDO E OUTRO, Advogada: Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-AIRR - 20571-96.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20575-15.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEOPOLDO DE MENEZES MOREIRA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Livia Mendes Neckel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21613-10.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LÚCIA FREITAG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21667-88.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO JAIR BERTOLETTI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21686-03.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 31-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSENAL BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Gois de



Andrade Mendonça, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 272-88.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIOGO SINESIO TRAJANO DE ARRUDA, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Embargado(a): START-ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 404-53.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Embargado(a): REJANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Advogado: Léo Marcos Paiola, Embargado(a): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a omissão constante da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 573-60.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): WILSON RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 757-38.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PEDRO LUIZ SILVA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BENTELETER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 774-37.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIAS DE JESUS DOS SANTOS, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sergio Santos Silva, Advogado: Erica Ferreira de Oliveira, Embargado(a): MASTERTOP EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 846-28.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TAINA SILVA COSTA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiros Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, para, sanando omissão, determinar o retorno dos autos à 12ª Vara do Trabalho de Manaus - AM, a fim de que proceda no julgamento dos demais temas, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 949-25.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: Fernanda Carla Henrique Busetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ORIVAIL BERTASSONI ARAUJO, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Advogado: Volmar Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada:



Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 976-04.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maria Cristina Pereira, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogada: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, Embargado(a): DANIEL DOS SANTOS LEITE, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marília Rafaela Borba Gonçalves, Advogada: Mariana Lewin Haft, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 2239-47.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA SALETE BATISTA, Advogado: André Tito Voss, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Embargado(a): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, para sanar erro material.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 5041-59.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Embargado(a): ELIOMAR FERNANDO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Paulo César Leite Cavalcante, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Embargado(a): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Embargado(a): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Embargado(a): SANTA HELENA SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10157-71.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA SOARES DE FREITAS, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe da Silva Morales, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 10245-28.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Lucas Tadeu Simoes, Embargado(a): EDSON FERNANDES PRAÇA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10375-58.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): FERNANDO MARCOS PEREIRA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10430-44.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Marcela de Andrade Soares, Embargado(a): NELSON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Diogo Simionato Alves, Embargado(a): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 10561-72.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPANSIVA - CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Adriana Castanheira, Advogado: Adriana Castanheira, Embargado(a): RAQUEL SOARES NASCENTE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 10660-83.2015.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ERIK KEERLE DUARTE COSTA, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Advogado: Pascoal Batista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11070-89.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, sanando omissão, determinar o pagamento do valor referente ao adicional de insalubridade, em grau médio, sobre o salário normativo previsto nas convenções coletivas, com reflexos nas férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas, abono de retorno de férias e todos esses no FGTS com multa de 40%.; **Processo: ED-AIRR - 12260-90.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 20708-95.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISABEL CRISTINA SAQUETE RODRIGUES, Advogada: Antônia Marli Romano, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21880-97.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DAIANE KAISER PINTO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 24717-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DIENE JAQUELINE ALVES, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Embargado(a): GENESIS DE SOUZA ROSA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1000279-44.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARTA BATISTA MACHADO, Advogado: Luiz Augusto de Farias, Embargado(a): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 41-92.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): ISRAEL IVANOUSKAS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 53-79.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 64-95.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ ROBERTO DE LOURENÇO, Advogado: Adilson José Joaquim Pereira, Advogado: Luciana Chaves Pereira, Embargado(a): LUZIA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar erro material na decisão embargada, sem contudo, imprimir-lhes efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 117-19.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO ANDRADE MENEZES E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 125-93.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ACRÍSIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 381-63.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 591-20.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL E OUTRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 862-10.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FREDSON MURILO DA SILVA, Advogado: Juliana Bezerra da Silva, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 883-05.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): SUELLE SUZAN SECCU FERREIRA, Advogado: Jonas Diego Nascimento Sousa, Embargado(a): SOLARIS & SOLARIS LTDA, Advogado: Tiago Matheus dos Santos Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 928-35.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): MARIA VANESSA ARAUJO GOMES, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2569-30.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): RAIMUNDA DA SILVA COSTA, Advogado: Jayme Matos de Sena, Embargado(a): TOTAL



SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11007-32.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELIEU RIBAS HENRIQUE, Advogado: Ângela Maria Rodrigues, Embargado(a): MARCUS DANIEL TITTOTO, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, prover os embargos de declaração, para sanar erro material.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11194-27.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): THIAGO FORTUNATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Jéberson Ananias Cordeiro Silva, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Embargado(a): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos e determinar a retificação da autuação, de modo que conste como segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.; **Processo: ED-AIRR - 100067-74.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FÁBIO DE CASSIO MARRA, Advogado: Walmary Teixeira de Freitas, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): SOPHO BUSINESS COMMUNICATIONS - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: André Croce Jeronymo, Advogada: Fernanda Cury Michalany, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 349-66.2017.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Embargado(a): MICHELE ANDRADE JAIME, Advogado: Murilo de Carvalho Rosário, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Altair Trova de Oliveira, Advogado: Rodrigo Luiz Henrique Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 811-76.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Embargado(a): MÁRCIO ANDRÉ FELIZ SOUZA DA SILVA, Advogado: David Silva David, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10028-52.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NAOICHI YASUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10058-71.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de ISRAEL BENCK, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10125-71.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROBERTO MARTINS DE REZENDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) processos, dentre os quais 323 (trezentos e vinte e três) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma